

lação do ginásio ora criado consignará dotações necessárias a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de Setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

LEI N.º 5.856, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Dá denominação a estabelecimento de ensino

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Francisco Alves de Oliveira" o Grupo Escolar de Estréla D'Oeste.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de Setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.182 DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre a constituição de servidões em imóveis situados no distrito e município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, destinados aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública as faixas de terreno abaixo caracterizadas, situadas no distrito e município de Bernardino de Campos, comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, para o fim de nelas ser constituída pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, servidão de passagem das linhas de transmissão de energia elétrica, necessária aos serviços de eletrificação da Estrada de Ferro Sorocabana, com os limites e confrontações constantes das plantas da mesma Estrada que com estes baixam devidamente rubricadas pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber:

1. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 4.020,00 m². (quatro mil e vinte metros quadrados), situada entre as estacas 2035 -|- 0,00 a 2041 -|- 14 da locação, que consta pertencer a Mauro Mortian e descrita na planta PC. 3157-B;

2. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 21.030,00 m². (vinte e um mil e trinta metros quadrados), situada entre as estacas 2041 -|- 14,00 a 2047 -|- 4,00 da locação, que consta pertencer a Benedito Guimarães e descrita na planta PC. 3158;

3. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 12.180,00 m². (doze mil, cento e oitenta metros quadrados), situada entre as estacas 2078 -|- 16,00 a 2099 -|- 2,00 da locação, que consta pertencer a Francisco Lourenção e Renato Barberio, e descrita na planta PC. 3159;

4. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 18.960,00 m². (dezoito mil e novecentos e sessenta metros quadrados), situada entre as estacas 2100 -|- 16,00 a 2132 -|- 8,00 da locação, que consta pertencer a Artur Lourenção e Renato Barberio, e descrita na planta PC. 3160;

5. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 21.015,00 m². (vinte e um mil e quinze metros quadrados), situada entre as estacas 2132 -|- 8,00 a 2167 -|- 8,50 da locação, que consta pertencer a Nestor Clamer e descrita na planta PC. 3161;

6. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 3.345,00 m². (três mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 2167 -|- 8,50 a 2173 -|- 0,00 da locação, que consta pertencer a José Alves e outros e descrita na planta PC. 3162;

7. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 19.200,00 m². (dezenove mil e duzentos metros quadrados), situada entre as estacas 2173 -|- 0,00 a 2205 -|- 0,00 da locação, que consta pertencer a Nestor Clamer e descrita na planta PC. 3163;

8. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 900,00 m². (novecentos metros quadrados), situada entre as estacas 2205 -|- 0,00 a 2206 -|- 10,00 da locação, que consta pertencer a Alcides Castanho e descrita na planta PC. 3164;

9. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 3.000,00 m². (três mil metros quadrados), situada entre as estacas 2206 -|- 10,00 a 2211 -|- 10,00 da locação, que consta pertencer a Osório Pires de Lemos e descrita na planta PC. 3165;

10. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 15.480,00 m². (quinze mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situada entre as estacas 2211 -|- 10,00 a 2237 -|- 6,00 da locação, que consta pertencer aos herdeiros de Guilherme Castanho e descrita na planta PC. 3166;

11. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 8.071,50 m². (oito mil e setenta e um metros e cinco decímetros quadrados), situada entre as estacas 2237 -|- 6,00 a 2256 -|- 12,00 da locação, que consta pertencer a Washington Alves Garcia e descrita na planta PC. 3167;

12. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 36.849,46 m². (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e nove metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situada entre as estacas 2256 -|- 12,00 a 2318 -|- 0,00 da locação, que consta pertencer a Marcolina Alves Garcia e descrita na planta PC. 3168;

13. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 8.478,00 m². (oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados), situada entre as estacas 2318 -|- 0,00 a 2332 -|- 3,00 da locação, que consta pertencer a viúva Lucrecia Garcia e descrita na planta PC. 3169;

14. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 5.007,00 m². (cinco mil e sete metros quadrados), situada entre as estacas 2333 -|- 0,60 a 2341 -|- 7,50 da locação, que consta pertencer a José Giacomini e outros e descrita na planta PC. 3170;

15. — Servidão sobre uma faixa de terreno com 1.605,00 m². (um mil, seiscentos e cinco metros quadrados), situada entre as estacas 2341 -|- 7,50 a 2344 -|- 1,00 da locação, que consta pertencer a David Bertolucci e descrita na planta PC. 3171.

Artigo 2.º — A constituição de servidão de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n. 300 — consignação — 8-61-2 — item 271 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.183, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itararé, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itararé, com 542,08 hectares necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura, que consta pertencer ao Banco Antonio Queirós S.A., a saber: "partindo de um marco existente na margem de um poço no córrego denominado Poço Fundo,

segundo por este córrego abaixo até fazer barra com o córrego das Vacas, confrontando com Krystina Eleonora Sokulska, e descendo o córrego das Vacas até a barra do córrego Lagado do Rodrigo, confrontando com Correia de Castro; da barra do córrego das Vacas com o Lagado do Rodrigo subindo por este até o ponto mais alto de sua cabeceira, onde encontra-se uma cerca de arame farpado e seguindo com um rumo de SW 20°18', uma distância de 456,00 metros e depois deflete à direita com um rumo de NW 73°50', seguindo uma distância de 64,00 metros, onde se encontra uma porteira na Estrada da Antiga Fazenda Hertz, confrontando com Correia de Castro, depois seguindo pela antiga Estrada da Fazenda Hertz, com diversos rumos e distâncias abaixo discriminadas, até encorstar a linha chamada perpendicular, conforme escritura, aonde já existe uma cerca de arame farpado, separando a gleba do expropriado da Fazenda Vermania, confrontando com Krystina Eleonora Sokulska: SE 16° 306,00 metros; SE 20° 108,00 metros; SW 8°30', 300,00 metros; SW 18°50', 231,00 metros SW 18°30', 348,00 metros; SW 23°45', 424,00 metros; SW 46°20', 222,00 metros; SW 27°20' 270,00 metro; SW 7°30', 271,00 metros e SW47°30', 130,00; deste ponto na beira da Estrada da Fazenda Hertz, com a linha perpendicular, deflete à esquerda com rumo SE 76°10', segundo uma distância de 218,00 metros, até o Poço Fundo, no marco de partida, medidas essas constantes do processo n. 22.333-59 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba consignada à Secretaria da Agricultura sob n. 269 — 4 — 49 — 491 — Encargos Transitórios — I — Para investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) — I Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.184, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Itapetininga, necessário ao Serviço Florestal, da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada, situada na zona rural, distrito, município e comarca de Itapetininga, com 1.452 hectares, necessária à expansão dos trabalhos de pesquisa e reflorestamento afetos ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura que consta pertencer a Sociedade Civil Fazendas Reunidas Ltda., a saber: "começa no ponto em que o Córrego dos Veados tem sua cabeceira, seguindo à direita do mesmo ponto por uma linha reta, na direção O.N., na extensão de 2.300,00 metros aproximadamente até alcançar a estrada que vai para Itapetininga, dividindo em toda a extensão com terras da exproprianda, daí, seguindo pela Estrada, sempre dividindo com terras da exproprianda, na direção N.E., prossegue na extensão aproximada de 1.030,00 metros até um ponto em que a referida estrada deflete à direita; desse ponto, continuando pela mesma estrada e dividindo com terras da exproprianda, segue numa extensão de mais ou menos 750,00 metros até um ponto distante aproximadamente 300,00 metros de uma porteira existente na mesma estrada, onde há, à direita, uma cerca, à esquerda, um valo; desse ponto, deflete à direita, na direção da cabeceira do córrego da Invernada; daí, segue pelo referido córrego até o ponto em que desagua em um banhado com outro córrego e nascente; dividindo até então, em toda a extensão, com terras da exproprianda; desse ponto, dividindo com terras de Abilio Ayres de Aguiar ou sucessores, segue por essa nascente e córrego até o Ribeirão Laranjeira Azéda, daí, sobe por este, dividindo com a Fazenda Santa Maria do Barro Branco de propriedade do Estado de São Paulo, até o ponto em que não desagua o córrego da divisa; daí, dividindo com Luiz Arcanjo de Carvalho ou sucessores, sobe por este, atravessando um lagoão por onde passa a estrada que vai ao Bairro do Rio Acima, prosseguindo até o ramo meridional de sua cabeceira bifurcada onde existe um marco de concreto, sempre dividindo com Luiz Arcanjo de Carvalho; desse marco, ainda confrontando com o mesmo Luiz Arcanjo de Carvalho, segue por uma cerca até outro marco situado na ponta de um banhado descendo por este até um capão de mata onde desagua um outro banhado, formando com ele um córrego que sai da propriedade em direção sul; dessa confluência, confrontando com José Prestes ou sucessores, sobe pelo referido banhado até um marco de concreto situado em sua margem esquerda; e, daí, por um valo e cerca até outro marco, situado à margem direita do córrego Canhada Fundo, prosseguindo, próximo a um Capão de Mato existente no ponto em que esse córrego, recebendo, pela margem direita as águas de um pequeno banhado, e tomando o rumo geral de leste, toma o nome de córrego Lagoão; daí, desce por este córrego até o ponto em que ele recebe, pela margem esquerda, o córrego Tapera, dividindo primeiro com Benedita Ayres e outros, depois com a Agro Península Campo Largo S.A., desse ponto, sobe pelo Córrego Tapera até sua cabeceira onde há um marco de concreto, dividindo com a Fazenda Monjolo e, daí, por uma cerca de arame, em linha reta até outro marco de concreto distante cerca de 1.562,00 metros, em rumo aproximado de 28° 53' N.O., sempre dividindo com a Fazenda Monjolo, do Sr. Flávio de Almeida Prado ou sucessores; daí, deflete à esquerda e segue por uma cerca de arame, em linha reta, no rumo aproximado de 61°07' S.O., até um marco de concreto, distante aproximadamente 2.264,00 metros confrontando com a Cia. Agrícola Santa Luzia; daí, segue sempre confrontando com a referida Cia., defletindo à direita, e segue por uma cerca de arame em linha reta, na direção N.O. e rumo aproximado de 1922' até outro marco de concreto situado dentro de um capão de mata, na cabeceira do Córrego da Estiva ou do Poço distante cerca de 833,00 metros; desse marco, divide o ainda com a Cia. Agrícola Santa Luzia, desce pelo Córrego da Estiva até seu lançamento no Córrego dos Veados, desce então pelo referido córrego, dividindo com Paulino Ayres Ribas ou sucessores, até a cabeceira do aludido córrego onde começa essa descrição", medidas essas constantes do processo n. 26.415-60 da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba consignada à Secretaria da Agricultura sob n. 269-4-49-491 — Encargos Transitórios — I — para investimentos em imóveis, equipamentos e instalações (Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959) — I Imóveis, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de setembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 6 de setembro de 1960

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.185, DE 6 DE SETEMBRO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Avaré, necessário ao Serviço Florestal da Secretaria da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo caracterizada situada na zona rural, distrito, município e co-